



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1356/2013, 15 de agosto de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE CRÉDITOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de dação em pagamento de créditos decorrentes de tributos e incentivos industriais inadimplidos pela empresa descrita abaixo, inscritos em Dívida Ativa, o seguinte bem imóvel:

Nome da Empresa	Descrição Imóvel Alienado/Incentivo	Valor Débito até 13/5/2013
Zapoli Indústria e Comércio de alimentos Ltda CNPJ nº 07.468.230/0002-00 Acesso BR 277, Km 640, Distrito Industrial, Céu Azul – Paraná.	Lote Urbano nº 04, Quadra nº 02 do loteamento urbano Distrito Industrial II, do município de Céu Azul, Área 5.338,00m <sup>2</sup> .	R\$ 275.419,42 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).
	<b>Total Geral Débitos</b>	R\$ 275.419,42 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** Em pagamento de tais débitos da empresa indicada no inciso anterior, fica o Município de Céu Azul autorizado a receber a título de dação em pagamento o seguinte imóvel:

- 1- Lote Urbano nº 03, Quadra nº 02 do Loteamento Urbano Distrito Industrial II, do município de Céu Azul, Área 5.660,00m<sup>2</sup>.

TOTAL GERAL – R\$ 266.020,00 (duzentos e sessenta e seis mil e vinte reais).

**Art. 3º** O bem imóvel de que trata o artigo 2º deverá ser entregue ao Município de Céu Azul, livre de qualquer ônus e desembaraçados, até o prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei, ficando sob a responsabilidade da empresa e ex-proprietário toda e qualquer obrigação ou débito anterior a tal tradição, incluindo pela evicção e vício redibitório.

**Art. 4º** O saldo devedor remanescente, decorrente da forma de quitação prevista no artigo 1º desta Lei, deverá ser pago em moeda corrente, de forma integral ou parcelada, de acordo com a legislação vigente, atualizados e acrescidos de juros nos patamares utilizados pelo Sistema Tributário Municipal.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 5º** O contrato de dação em pagamento e recibos de transferência do imóvel referido deverão ser assinados pela empresa e/ou proprietário dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo do Município de Céu Azul arcar com as despesas decorrentes e necessárias à transferência do bem.

**Art. 6º** O bem recebido na forma prevista nesta Lei passará a integrar o patrimônio do Município sob regime de disponibilidade plena e absoluta e será inventariado pelo Departamento de Patrimônio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1342/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 15 de agosto de 2013.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Diá: 16 / 8 / 2013  
Página: 1 e 2 - edição 017